

URNA ELETRÔNICA – TESTE DE SEGURANÇA – PARTIDO – DESISTÊNCIA – INDEFERIMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO – SUBSTITUIÇÃO

PETIÇÃO. TESTES DE SEGURANÇA EM URNA ELETRÔNICA. PEDIDO FORMULADO POR PARTIDOS POLÍTICOS. VIABILIDADE. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA PELOS REQUERENTES. INDEFERIMENTO ANTE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO. INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUBSTITUIÇÃO.

(Petição nº 1.896-DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 06.08.2009, Síntese de 18.09.2009).

URNA ELETRÔNICA – VOTAÇÃO – VÍCIOS – IMPUGNAÇÃO – MOMENTO OPORTUNO – AUSÊNCIA – PRECLUSÃO

(...)

Ademais, cumpre assinalar que é imprescindível a análise da matéria pelo Tribunal a quo, tendo em vista a jurisprudência assente nesta Corte de que as questões relativas a vícios na votação devem ser impugnadas no momento específico, sob pena de preclusão. Nesse sentido, cito os seguintes julgados:

Anulação de eleição municipal. Fotografia - Não-aparição - Pedido de perícia de urnas. Falta de impugnação no momento da votação. Preclusão. Carga de urnas. Votos nulos - Totais coincidentes. Quebra do sigilo do voto. Relatório do log das urnas - Dificuldade na obtenção. Análise de documentos - Impossibilidade.

1. A ausência de aparição da fotografia do candidato na urna eletrônica pode ser alegada no momento da carga das urnas, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 20.565/2000. Como constitui problema na votação, deve ficar consignado na ata da seção, sob pena de preclusão - Impugnação necessária.

3. As dificuldades e atrasos na obtenção dos resultados da eleição não justificam a falta de oportuna impugnação, não afastando a preclusão quanto à necessidade de perícia para a verificação da existência da fotografia do candidato.

Agravo de instrumento não provido. (Grifei)

(Acórdão nº 2.943/SP, DJ de 1º.2.2002, rel. Min. Fernando Neves)

Agravo de Instrumento - Decisão do TRE/PR que afasta alegação de fraude nas urnas eletrônicas das eleições 2000, indefere pedido de realização de perícia e de anulação das eleições majoritárias por ausência de impugnação nas oportunidades próprias (arts. 8º e 9º da RES/TSE 20.563/00).

Preclusão não elidida no caso.

Dissídio jurisprudencial não configurado.

Recurso a que se nega provimento.

(Acórdão nº 2.797/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 28.9.2001).

(...)

(Recurso Especial Eleitoral nº 394919320096000000-MA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 09.04.2010, Síntese de 16.04.2010)